





PMJ  
UGC - AH



PMJ  
UGC - AH



PMJ  
UGC - AH







PMJ  
LIGC - AH



1. de Alencar de ...  
Brasão de Armas

2  
Barro

Assim que a ...  
Cidade de São Paulo. em ...  
João ...  
João ...

04  
8  
1787

João ...

PMJ  
UGC - AH

1. de Alencar de ...  
Brasão de Armas

Assim que a ...  
Cidade de São Paulo. em ...  
João ...  
João ...

4  
8  
1787

João ...



























Deutscher Reichs-Rat  
des Reichs

Joan Van Linnich

1718

Joan Van Linnich

PMJ  
UGC - AH



6  
*Baird*

PMJ  
UGC - AH



PMJ  
UGC - AH



17  
*Barrow*

PMJ  
UGC - AH



PMJ  
UGC - AH



*Barrow*

PMJ  
UGC - AH



PMJ  
UGC - AH



91  
*Berney*

PMJ  
UGC - AH



PMJ  
UGC - AH



100  
Hans J

PMJ  
UGC - AH



PMJ  
UGC - AH



172  
P. 172

PMJ  
UGC - AH



PMJ  
UGC - AH



12  
*Barrow*

PMJ  
UGC - AH



PMJ  
UGC - AH



13  
*Sheriff*

PMJ  
UGC - AH



PMJ  
UGC - AH



10  
Berio

PMJ  
UGC - AH



PMJ  
UGC - AH



18  
Bennet

PMJ  
UGC - AH



PMJ  
UGC - AH



16  
*Barrow*

PMJ  
UGC - AH



PMJ  
UGC - AH



17  
*Handwritten signature*

PMJ  
UGC - AH



PMJ  
UGC - AH



18  
*Barney*

PMJ  
UGC - AH



PMJ  
UGC - AH



30  
Barrington

PMJ  
UGC - AH

PMJ  
UGC - AH



*No*  
*Bernoulli*  
*1*

PMJ  
UGC - AH

PMJ  
UGC - AH



21  
*Handwritten*

PMJ  
UGC - AH

PMJ  
UGC - AH



22

*Handwritten signature*

PMJ  
UGC - AH

PMJ  
UGC - AH



23

*Barrow*

PMJ  
UGC - AH

PMJ  
UGC - AH



201  
Barrow

PMJ  
UGC - AH

PMJ  
UGC - AH



28  
Barnes

PMJ  
UGC - AH

PMJ  
UGC - AH



26  
*Burrage*

PMJ  
UGC - AH

PMJ  
UGC - AH



24  
Barney

PMJ  
UGC - AH

PMJ  
UGC - AH



28  
*Be...*

PMJ  
UGC - AH























Typica de Offi q. ubi Commun. in ...

Handwritten Latin text, likely a legal or ecclesiastical document, covering the majority of the page.

PMJ  
UGC - AH











































































































































































...magna fuit, proi suppone illas quibusdam ...  
...procurator de ...  
...franco, qui in quella Camera debarasse ...  
...a ...  
...illud de ...  
...qui a Camera de ...  
...qui a ...  
...da ...  
...re ...  
...duo ...  
...dem ...  
...est ...  
...manera ...  
...la ...  
...trava ...  
...Dum ...  
...tudo ...  
...ar ...  
...aut ...  
...to ...  
...anta ...  
...as ...  
...per ...  
...magna ...  
...a ...  
...pro ...  
...in ...  
...o ...  
...quon ...  
...da ...  
...magna ...  
...con ...  
...ova ...  
...re ...  
...Dum ...  
...pro ...  
...ab ...

PMJ  
UGL - AN

1561











Desta Comarca diz-se desta Proximia = José Ferraz  
Vasquez de Saes e Antonio Pereira e Manoel Francisco  
de Almeida e Joaquim Antonio Guimarães e Fran-  
cisco Martins de Almeida e Francisco de Souza e  
Pereira.

Dezembro de 32

O Cap. José Pereira de Almeida, lavrador 115 =  
o Cap. Francisco de Almeida do Brasil 95 = o Cap. An-  
tonio e Martins de Almeida 90 = o Cap. Manoel Fran-  
cisco de Almeida 70 = o Cap. Manoel de Almeida 39  
= o Cap. Manoel Soares Ferraz 52 = Antonio Jo-  
aquim de Almeida 40 = João das Supas, juiz de paz  
em 1832 = José Francisco Vasquez dos Santos  
Presidente = Manoel Francisco de Almeida = Joaquim  
Antonio Guimarães = Francisco de Almeida = Fran-  
cisco de Souza e Pereira.

De 32

PMJ  
UGC AH  
O Cap. José Pereira de Almeida, lavrador 115 =  
o Cap. Francisco de Almeida do Brasil 95 = o Cap. An-  
tonio e Martins de Almeida 90 = o Cap. Manoel Fran-  
cisco de Almeida 70 = o Cap. Manoel de Almeida 39  
= o Cap. Manoel Soares Ferraz 52 = Antonio Jo-  
aquim de Almeida 40 = João das Supas, juiz de paz  
em 1832 = José Francisco Vasquez dos Santos  
Presidente = Manoel Francisco de Almeida = Joaquim  
Antonio Guimarães = Francisco de Almeida = Fran-  
cisco de Souza e Pereira.

De 32

A esta Junta a respeito de N. B. Sobra a seguinte  
com o Sr. José de Almeida e Manoel de Almeida de  
Almeida, por a Junta de Almeida e Souza e Pereira.



De restoração já dei a N. S. por offerecer a conta em nome de  
Cunha, e de logo por mim mesmo thomem as Chuzas de  
tas dividas e de proseguir a continuar a servir, e  
quanto ao resto dei fôr por o bando em o Cap. e  
ordinario dessa Villa, sem por sem mais  
futo por o resto por o bando em o Cap. e  
ordinario dessa Villa, sem por sem mais  
vid. D. J. de N. S. de 24 de Agosto de 1732 =  
J. M. Coutinho, e Membros da Camara de N. S. de 1732  
M. Manuel Joazequin Rios, de Arreda

Julho de 32

ffmo. Sr. D. J. de N. S. Camara de N. S. de 1732  
de N. S. de 1732, e de logo por mim mesmo thomem as Chuzas de  
tas dividas e de proseguir a continuar a servir, e  
quanto ao resto dei fôr por o bando em o Cap. e  
ordinario dessa Villa, sem por sem mais  
futo por o resto por o bando em o Cap. e  
ordinario dessa Villa, sem por sem mais  
vid. D. J. de N. S. de 24 de Agosto de 1732 =  
J. M. Coutinho, e Membros da Camara de N. S. de 1732  
M. Manuel Joazequin Rios, de Arreda

1561















































































































































































































































Doutor <sup>officio 1.º</sup> Sr. Juiz. Namora e Municipat da Villa  
de Juazeiro. Tendo em vista os officios do Ex.  
Sr. Vice-Presidente datado a 17 de Junho de 1890  
em que se qual exige q' esta Camara provida  
esclarecimentos de que trata o art. 6.º, 8.º, 12.º, 17.º da  
Lei Provincial de 11 de Abril de 1888 e o art.  
1.º de 16 de Jun a informar a S. Ex.ª 1.ª que  
nesta e Municipat existem 3.ºs comp.ºs Juza-  
ntario das Juarcas. Sacerdotes Senho 2 desta  
Villa. Compreendendo a primeira de 82  
procuras do servico ordinario e 17 da reserva  
a segunda de 80 de servico ordinario e 18 da reser-  
va a 3.ª da Inquisicao do Pellem contendo  
67 procas do servico ordinario e 8 da reserva  
2.ª que ainda não se effectuou de distinc-  
to da Guarda Provincial nesta e Municip  
que por não se ter ainda reunido a con-  
selho de Qualificacao. 3.ª que nesta e Muni-  
cipio se tem humas Exalla primaria a sen-  
ta da Fazenda Nacional e desta mesma  
se acha privado a anno irruio para mais  
pela Semprenção do Professor 4.ª Lei a  
Senho e Municipal montada em 4258-  
990 e caderneteada. Esalio fazendo tam-  
o bem os esclarecimentos exigidos por o-  
fficio de 7 de Agosto proximo passado info-  
rma. 1.ª Lei este e Municipio contem 2  
Frequencias de servico humas cada Villa e ou-  
tra a do Pellem, e cada humas della  
tem so humo Distrito de Jaz, e o desta  
Villa esta dividida em 12 Quartavos, e  
do Pellem em 10 do que este e Municipio  
tem de distancias desta Villa, te o limi-  
tante de Parnaíba na Estrada q' vem de Ju-  
zede 2 legoas e 3/4 e outra pela dita



48  
dita Estrada de os limites da Villa de São  
Carlos se legem a os limites da Villa de São João  
pela Estrada que vem da mesma a 1/2 legoa  
na parte superior Estrada de os limites  
Lanceta a de campo longo do Município  
delegado e legem esta de dita Freixoira logo  
a comença desta mesma Estrada de os limites  
de cadete de Bragança 3 legoas, e de  
Freixoira de os limites de campo longo  
2/3<sup>o</sup> e se acha para indicar esta mesma Freixoira  
de os limites da Villa de São Carlos  
1/3<sup>o</sup> de legoas, taes bem por indicar 3<sup>o</sup> de  
esta mesma estrada sendo ha  
aqui um desta cidade e segue a Villa de  
São Carlos de os limites dentro do Município  
delegado e legem e mais quatro, e outra que  
vem de São João para a Villa de São João de  
a estrada dentro do Município delegado  
as comença e acaba na Estrada que vem de  
São Carlos 1/3<sup>o</sup> de legoas distante de dita Villa  
a Estrada que vem da Instituição de São João  
de os limites dentro do Município de os limi-  
tes de São Carlos e se acha a de os limi-  
tes de São João 3 legoas e mais 1/2<sup>o</sup> de legoas  
e mais dentro do Município de  
onde se no rio Jurandubá - que se q. a travessa  
ca 2 Estradas feitas a custa desta Camara  
e mais se cobra prologem alguma não  
existe outro meio de prologem contra do rio  
e que se esta tem sido reparado por obra  
ordena e admittido prologem no tempo  
da sua 2<sup>o</sup> no rio Jurandubá, sendo 2  
Litas a custa da Fazenda e Nacional, e ha  
pelo proprietario do terreno, e a ultima  
no rio de São João no Distrito de Bullen  
feita e reparada pelos moradores 1/2<sup>o</sup>











que fosse responsabilizada, e a curado pela  
Promotor Publico Lito Camara na presente  
sua officina ao Juiz de Paz a saber a esta  
do do processo para a esta Regencia de N.  
Ex.<sup>ma</sup> fidei committido or auctor, e que se li  
a sua surpresa por aver que se achava sem  
o competente corpo de dilito, e por esta for  
ma nullo e apino mesmo sem andamento  
to tendo proximio em 30 de Junho de 1834  
Ex.<sup>ma</sup> Sur.<sup>ma</sup> ha mais de 12 annos que o dito  
Professor tem ensinado, sendo nao hou  
ve haerem alunos que se tem em adiantame  
nte a saber juravato, e por isso de mentar  
em beneficio tem sido para esta e pluri  
cipis auctoridade ja perdio a comfianca  
para com os Pais de familia, e aqelles que  
tem mais passos justos Mestre para in  
cinarum seus filhos em seus ditos e que  
sem esta Mestre, hum miravareis que nao te  
de outro meios de vida seguitas se nullo, e q  
elty, nada mais propria relator a N. Ex.<sup>ma</sup> p.  
que devemos a sua comfianca, e que  
seguid para com a p. b. r. a. f. i. a. r. a. e  
Signando se com Cruz. Ex.<sup>ma</sup> Sur.<sup>ma</sup> tendo qua  
anto hi a curacao hi a compranhada de o  
dioridade, nesta Camara e a p. b. r. a. e  
a var tado ipso, tabuim a esta mesmo per  
ver a probeca au nemham fructo que se tem  
a hido seja mesmo constado no seu de  
ver e pela averposta dado ao Ex.<sup>ma</sup> Sur.<sup>ma</sup>  
Presidente em data de 26 de Setembro  
de 1833, e junta por copia seu auctoriza  
cio e acaalunio de mesmo tabuim, em



... e auctoridade de sua comarca  
 e que elle procurou, e bem deve de sua res-  
 porta que esta comarca nao se converte-  
 te a presso de sua confianca que nas su-  
 portas omeio de allegar d'istava em se-  
 a auctoridade de sua comarca de nome  
 Francisco da Costa emorava de fronte e  
 apparecia na aula para tomar licen-  
 este livro insufficiente por nos ter os con-  
 hecimentos necessarios aindda mesmo pe-  
 lo antigo methodo de insinu e mesmo pe-  
 la mesma promissao esta comarca comu-  
 ntaes com toda quanto era a provincia de  
 P. C. dividendo inda o espirito matutino, es-  
 perando que d'esta vez seja dado o de-  
 cizavo remedio o saudavel. Aires de P. de  
 Setembro de 1831 tao este como he abun-  
 dancia parece que occorreu localidades aca-  
 ber os ordenados uniscurrentu com centi-  
 dao do fiscal, he haum grande mal como  
 a auctoridade tem mor grado, por que afix  
 can preferem a auctoridade de professor de que  
 d'ora auctoridade e ficar comprometido com este  
 D. Guardo a V. E. <sup>no</sup> "Junho de 1831" em com-  
 ardo de 15 de Janeiro de 1831. <sup>no</sup> "Junho de 1831"  
 "Jun." Jori Cerario de Miranda Ribeiro Tri-  
 vidente da Provincia = Jori Severo de Lavoura  
 Manuel Soares de Ferraz = Jori Coutinho de  
 Mauro = Praymundo Jori de Oliveira = Fran-  
 cisco Antonio da Cruz = Antonio e Mar-  
 tes do Alentejo = Antonio Joaquin da Pa-  
 triciada =

Of. p. no 1.º no  
 "Junho de 1831" Alentejo desta Villa de Obil  
 Jenditubij a quem foi presentu com lictas  
 de 12 de Setembro e publicas da Provincia.







et d'après les notes relatives aux  
 travaux de l'année 1896, on a pu constater  
 que les dépenses effectuées par le  
 service de l'enseignement primaire  
 ont été de 1.200.000 francs, ce qui  
 représente une augmentation de 100.000  
 francs par rapport à l'année précédente.  
 Cette augmentation est due à l'augmentation  
 du nombre d'élèves et à l'augmentation  
 des dépenses de matériel et de personnel.  
 Le service de l'enseignement primaire  
 a donc été en mesure de faire face à  
 ces dépenses sans que le budget ait  
 été dépassé.











de 2.º de Junho - Seri. Cantarino de Macedo  
e Antonio Joaquim da Nat. de

Edgardo de Aguiar, em nome da Câmara e Municipios da  
Cidade de Jundiahy, tem a vista de pro-  
moer quanto ao interesse da sua cidade  
remedio a um dos maiores vices que  
que soffrem os cidadãos de seu Munici-  
pio, e em a presença da Assembleia  
Legislativa Provincial os ramos, por em  
se a cidade e Municipio de Jundiahy, esta  
cidade do de S. Carlos para o effeito de  
ter um Conselho de Jurados, seg. a t.  
Assemblea Provincial, e tendo  
visto a que se não podia esperar de suas ses-  
sões não podia intervir se dar neces-  
sidade de um outro Municipio, que o  
município reclamava, julgar que na-  
da era mais oportuno, do que confi-  
ar essa tarefa ao Governo Provincial,  
que não só tinha já, mais tambem  
podia ainda obter mais informa-  
ções sobre esse município, e assim  
hi que obter-se o acto legislativo  
n.º 33 do presente anno N.º 1.º pe-  
ra a esse autorizada, de fôrça de sup-  
plicas do Municipio de Sorina. Bra-  
gança que tinha de cento e mais ramos  
e para serem elevados a tabeas de  
tomo: mais attendendo a que ambos  
esses Municipios não contavam de cento

188



63  
Sexto mudo mais número de Sedições  
aptes para o exercício de Juizes de Facto,  
do que aquelles de Jurdiabiz, que pela  
ultima revisão feita no Camião de pro-  
sentt antes Corta 1. e attendendo a  
mais a que a distancia das d. vilas  
de Bragança e Lamego as oitros ora la-  
bicos das seus termos não é senão de 20  
leguas em quanto a de Jurdiabiz está  
a alguma cote do d. Carlos, de ser a ha  
Comit que esta de Jurdiabiz têm  
por si maioria de votos, e que dias nem  
haver inconveniente apparece em ten-  
tando a sua pertença, pois que o Mu-  
nicipio d. Carlos sendo bem de  
mais conciderar a da Provincia a todas  
as requizitas, nada daffro queda deobta  
caí que ao que Juiz se fizer de um cento  
de todos Jurados, que com gravissimo in-  
commodo são bem de mandar a todo,  
unica legua, segundo o sitio de suas  
marças para lá se apresentarem, e  
durando por um mor o cuidado de sua  
ar lavuras, e de seus negocios entre que  
ar cabanos, outubro em templetos a  
evidens por todas as arrias expendidas  
a lano a cumprando sem dever em nullo  
mor para esse Municipio a satisfacão  
de huma das mais importantes necessidades  
della, e querendo que seu voto seja ome  
dos, pois tem experiencia da qual d. d. d.  
com que V. o ceorre com a providencia  
em a seu alcance a todas as Correcções da Pro-  
vincia firmamento comestudo a seus ci-  
dades Des guardo a V. Jurdiabiz em



em sessão de 1.º AB. Presença dos Senhores  
destados no ultimo sessão de 1836  
cada um de fora do 1.º de Agosto de 1836  
Alf. José de Souza Barros e Luiz de  
Barb. Luiz de Souza Barros - José de  
Lima - Estuções e Reg. do Estuções  
Estuções José de Souza Barros - Fran. de  
de Lima - José Carlos de Souza Barros -  
mundo José de Souza Barros

Juzho.

de 1.º me. pmo. " 1.º me. pmo. " 1.º me. pmo. "  
Fundação de 1.º me. pmo. " 1.º me. pmo. "  
do Comarca de 1.º me. pmo. " 1.º me. pmo. "  
cloro em sessão de 19 de novembro em  
edio marcado em data de 1.º me. pmo. "  
mundo a cargo de 1.º me. pmo. " 1.º me. pmo. "  
que em sessão de 1.º me. pmo. " 1.º me. pmo. "  
meado por 1.º me. pmo. " 1.º me. pmo. "  
do Comarca de 1.º me. pmo. " 1.º me. pmo. "  
que de 1.º me. pmo. " 1.º me. pmo. "  
15 dias com prazo de 1.º me. pmo. " 1.º me. pmo. "  
Procurador, jurante 1.º me. pmo. " 1.º me. pmo. "  
juramento, e que seria responsabilizo  
do pelo facto de 1.º me. pmo. " 1.º me. pmo. "  
Fundação de 1.º me. pmo. " 1.º me. pmo. "  
de 1.º me. pmo. " 1.º me. pmo. "  
mundo, José de Souza Barros - Estuções  
do Estuções - Fran. de Souza Barros -  
Carlos de Souza Barros - Estuções  
do Estuções.

798



27/11/1830  
Ex. cm. e Câmara Municipal de  
Fundação tendo em vista a Lei que se  
segue segun<sup>ta</sup>, ea Prov. de 14 de Abril de  
1835 n.º 7, e vitando em propositos de justiça  
que vicino da ponte, e atherrado do Rio  
Fundação que se na Estrada que desta  
se dirige a n.º de São João de Alibair,  
por donde transitão não só os moradores  
do Município, como Trapos saltos  
que seque para Minas Gerais, e da  
mesma forma a ponte e atherrado q  
se dirige a Freguesia de Pedreira no  
mesmo rio, mas deo formar e pla-  
nos, e rramentos, e avaliações, e cha-  
ndo e seiva as quantias anuadas nominaes  
pouca Lembranças de sua Memória comi-  
pando pantes para os annos, e calculos seu pe-  
lo menor preço possível, e a fim de isto  
de licencia acha<sup>am</sup> a cam. que al. mon-  
taria a despesa em 50000<sup>rs</sup> vista a obra  
da ponte, e a ser tirado do atherrado em  
50000<sup>rs</sup> de dos pelo menor preço por que  
pedião por futeo, e arriado de que isto lamo-  
ra mandar por em tanta publico de  
quando adu, e forão arrematadas, e si  
si achão concluidas as ditas ponte e  
atherrados dando passagem franca do  
mesmo forma procedo a camara tem-  
poreamente, e sem chagaria de unico  
equa para a corridão publico quasi no  
centro da Villa, q. foi arrematado pela  
a quantia de 12942000<sup>rs</sup> este esta com  
indo e prengue estas obras forão arrema-  
tadas e publicamente a aprovação dos  
orçamento Municipal pela Lei Provincial















casto, lisa ao levantamento do V. Ex. a fim de 56  
de lhe ser clareado, se deum ou não de  
mente, as mesmas circunstancias olem  
em, e a nomeação de cidadãos que a cubada  
de Juiz de Officio, saber o qual a  
camara tem bem exposto a Decisão de  
V. Ex. a fim de poder proseguir o Ex.  
de Juiz de Paz por impedimento do  
João Municipal Chaputão e Manoel  
Joaquim Rodrigues de Almeida, a luma-  
ra defere juramento, e he prope a José Pacheco  
e Bento de Castro para servir interinamen-  
te o dito cargo o que lva a pravação  
de V. Ex. A mesma camara aprovou a  
a loquias para se congratular com  
V. Ex. e lva todas as deos Comproure-  
meiros, por este V. Ex. intitulado no  
Governo da Provincia Des Guardas a  
V. Ex. Juiz de Paz em camara de 19 de  
Janeiro de 1837. Antonio de Lins de Tellez,  
Manoel Rodrigues de Prado = Francisco  
Pereira de Faria = Joaquim Antonio  
Guimarães = Felizardo Martins de Al-  
meida = Domingos José de Oliveira =

Officio de Juiz Municipal de 26  
de 1837. Juiz de Paz de 20  
de V. Ex. em data de 3 de Agosto do  
ano, as incumbencias que se encontram  
na Divisão de Comprochios de Guaraca  
e Nacional, pela marcação de quaranta  
pracos da cavallaria mto Municipal,  
que se gravando as ditas quarantas pracas,  
naõ vem a proseguir nem mesmo para  
forrar Batalhas e prompto esta



emto Camara supra a deliberação do V. Co.  
atad referente para a intelligencia, e execu-  
ção. Des. Guard. a V. Co. Fundiario em  
Camara de 9 de Novembro de 1830.  
O. J. P. me. pr. Bernardo José Pinto Garcia  
de Barros, Prizid. da Provincia

Francisco Antonio da Cruz = José Lou-  
renço de Macedo = Bernardino José de Alencar  
= Antonio Montez de Monte = An-  
tonio Joaquim da Maternidade

atad  
de 31

O. J. P. me. pr. Camara Municipal  
da Villa de Fundiario tendo lido a  
Resolução de V. Co. em data de 8 de  
Agosto e 9 de Novembro do anno proximo  
passado, e 19 de Janeiro deste anno,  
e inconvinientes que se encontram na  
serviço de Comandancia da Guarda Na-  
cional, mais muito por que se parando  
a as se pararem para Cavallaria não se  
a preencher numero para se formar  
hum Batalhão, e por isto a Camara  
supra a deliberação do V. Co. para entao  
practicar com acerto. Des. Guard. a  
V. Co. Fundiario em Camara de 10 de  
Abril de 1830. O. J. P. me. pr. Bernardo  
José Pinto Garcia de Barros Prizid. da  
Provincia = Antonio de Gueiros Felles  
Joaquim Antonio Guimarães = Francis-  
co Montez de Monte = Francisco Benedito  
de Ferraz = Ezequiel Dias de Almeida.

38







para malicia de que por outro motivo  
quor fosse em seus assignaturas  
nos deprecamente da justificação que  
afferos comprovados que elle mais esta  
ho tempo de se dizer que mal de assigna-  
na a sua nome, embora aumen. terribili  
quase no requerimento, e ahi visto que  
a de mais Cidadão do Município mais  
aunmes proqnao cao formado dege.  
Municipi. utao mas mais circunstancias,  
pouco aum. aumens per que nao eao  
formado em Tinito nem grandes li-  
teratos, e que a maior parte d'elles pui-  
rao de concelho e de a se p. a. r. n. e. a. l. h. a.  
Namara que dege legitima rurae de  
curso o p. a. c. o. d. a. b. e. r. d. o. d. u. p. l. i. c. a. n. t. e.  
2.º que as infernidades de que segue  
e a d. u. p. l. i. c. a. n. t. e. q. u. e. e. m. m. a. i. o. r. a. u.  
aunmes gran parte sem queasi todos  
a. q. u. e. t. e. m. p. a. p. a. d. o. a. c. c. i. d. e. m. a. d. u.  
r. a. m. a. i. s. q. u. e. n. a. o. p. r. i. v. a. d. o. d. i. s. p. o. s.  
f. o. r. e. a. s. o. r. i. a. q. u. e. n. e. c. e. s. s. a. r. i. a. a. o. q. u. e. m.  
g. o. n. o. r. i. n. t. e. r. p. e. r. a. r. o. a. r. t. e. c. i. r. c. o. n. v. i. t. e. p. e. r. a. l. l. e. r.  
p. r. o. f. o. i. i. n. v. e. n. t. o. d. o. d. e. m. i. s. s. o. a. c. t. i. v. o. d. a. q. u. e.  
s. d. e. h. a. v. a. n. a. l. m. a. s. f. o. i. d. e. d. e. r. t. e. p. e. r. e. s. t. a.  
m. a. l. i. c. i. a. m. a. i. s. s. i. m. p. o. r. t. e. r. m. a. i. s. d. e.  
d. e. h. a. a. n. o. s. d. e. u. d. a. d. e. q. u. e. q. u. e. o. d. i. g. n. e. m.  
t. o. d. o. d. e. m. i. s. s. o. m. i. l. i. t. a. r. m. a. i. s. n. a. o. d. e. i. m. p. r. o.  
p. o. i. n. j. o. e. x. e. r. c. i. o. m. u. l. t. o. m. a. i. s. s. u. b. i. n. t. a. n. o.  
e. s. t. a. b. i. l. i. t. e. c. o. m. a. u. t. i. m. a. l. o. n. g. u. i. d. e.  
3.º q. u. e. s. a. l. u. p. e. j. a. t. o. r. n. o. s. p. e. p. e. d. a. l. o. n. g. u. i.  
88































tambem de esta empunhada de contem  
 no exercicio de las imprezas. e estas le  
 mos esta camara nasima debedigo  
 de porpese criminal. muniou e Jose de  
 joze de las mairinas empunza no bispado  
 de Trancuro. Xavier de Santos. Lou  
 cis. esta camara e como a viuente  
 devida e sem ados de mairidimentos  
 de juiz de Direito provincial e juiz  
 municipal que exercer no mesmo  
 tempo este emprego e como juiz de Direi  
 to criminal - ou de pelo contrario e como  
 exercer o emprego de juiz de Direito  
 bino de Direito de camara juramentar  
 entre cidadãos para intervinamem  
 te exercer o cargo de juiz municipal  
 por conta desta camara que adu  
 tem se da entendida de mairas. em  
 diferentes lugares e quando a certar  
 pede a l. 1.ª. e l. 2.ª. quanto antes  
 eclaras. ta no bispado de S. Paulo e l. 3.ª.  
 fundadas em l. 1.ª. de 4 de julho de 1829.  
 l. 6.ª. l. 7.ª. l. 8.ª. l. 9.ª. l. 10.ª. l. 11.ª. l. 12.ª.  
 desta l. 1.ª. Antonio de Lemos. l. 13.ª. l. 14.ª.  
 José Rodrigues de Lemos. Francisco  
 Benedito. Henrique. Joaquim Antonio  
 Guimaraes. Francisco Antonio de l. 15.ª.

P. Por demandas que acoressa e fannar  
 e transecta e que contem as penas lura  
 fannar acoressamento dos l. 1.ª. e l. 2.ª. l. 3.ª.  
 l. 4.ª. l. 5.ª. l. 6.ª. l. 7.ª. l. 8.ª. l. 9.ª. l. 10.ª. l. 11.ª. l. 12.ª. l. 13.ª. l. 14.ª. l. 15.ª.

l. 16.ª. l. 17.ª. l. 18.ª. l. 19.ª. l. 20.ª. l. 21.ª. l. 22.ª. l. 23.ª. l. 24.ª. l. 25.ª. l. 26.ª. l. 27.ª. l. 28.ª. l. 29.ª. l. 30.ª. l. 31.ª. l. 32.ª. l. 33.ª. l. 34.ª. l. 35.ª. l. 36.ª. l. 37.ª. l. 38.ª. l. 39.ª. l. 40.ª. l. 41.ª. l. 42.ª. l. 43.ª. l. 44.ª. l. 45.ª. l. 46.ª. l. 47.ª. l. 48.ª. l. 49.ª. l. 50.ª. l. 51.ª. l. 52.ª. l. 53.ª. l. 54.ª. l. 55.ª. l. 56.ª. l. 57.ª. l. 58.ª. l. 59.ª. l. 60.ª. l. 61.ª. l. 62.ª. l. 63.ª. l. 64.ª. l. 65.ª. l. 66.ª. l. 67.ª. l. 68.ª. l. 69.ª. l. 70.ª. l. 71.ª. l. 72.ª. l. 73.ª. l. 74.ª. l. 75.ª. l. 76.ª. l. 77.ª. l. 78.ª. l. 79.ª. l. 80.ª. l. 81.ª. l. 82.ª. l. 83.ª. l. 84.ª. l. 85.ª. l. 86.ª. l. 87.ª. l. 88.ª. l. 89.ª. l. 90.ª. l. 91.ª. l. 92.ª. l. 93.ª. l. 94.ª. l. 95.ª. l. 96.ª. l. 97.ª. l. 98.ª. l. 99.ª. l. 100.ª.







































460.º *M.º e Ex.º Sr.º* — *Câmara Municipal da Pa*  
*de Fundiary em cumprimento a Portaria de 22 de Maio de 1899*  
*em conformidade com a Portaria de 22 de Maio de 1899*  
*informa que a com. composta dos Cida deos e ho*  
*jos a D.º Antonio de Almeida e D.º Paulo da V.ª de*  
*Sao Carlos e Cap.º D.º Antonio de Almeida para*  
*desta Villa para examinar os livros da In*  
*quiria de D.º Antonio de Almeida e D.º Antonio de Almeida*  
*de 1899 e de 1898 e de 1897 e de 1896 e de 1895 e de 1894*  
*de 1893 e de 1892 e de 1891 e de 1890 e de 1889 e de 1888*  
*de 1887 e de 1886 e de 1885 e de 1884 e de 1883 e de 1882*  
*de 1881 e de 1880 e de 1879 e de 1878 e de 1877 e de 1876*  
*de 1875 e de 1874 e de 1873 e de 1872 e de 1871 e de 1870*  
*de 1869 e de 1868 e de 1867 e de 1866 e de 1865 e de 1864*  
*de 1863 e de 1862 e de 1861 e de 1860 e de 1859 e de 1858*  
*de 1857 e de 1856 e de 1855 e de 1854 e de 1853 e de 1852*  
*de 1851 e de 1850 e de 1849 e de 1848 e de 1847 e de 1846*  
*de 1845 e de 1844 e de 1843 e de 1842 e de 1841 e de 1840*  
*de 1839 e de 1838 e de 1837 e de 1836 e de 1835 e de 1834*  
*de 1833 e de 1832 e de 1831 e de 1830 e de 1829 e de 1828*  
*de 1827 e de 1826 e de 1825 e de 1824 e de 1823 e de 1822*  
*de 1821 e de 1820 e de 1819 e de 1818 e de 1817 e de 1816*  
*de 1815 e de 1814 e de 1813 e de 1812 e de 1811 e de 1810*  
*de 1809 e de 1808 e de 1807 e de 1806 e de 1805 e de 1804*  
*de 1803 e de 1802 e de 1801 e de 1800 e de 1799 e de 1798*  
*de 1797 e de 1796 e de 1795 e de 1794 e de 1793 e de 1792*  
*de 1791 e de 1790 e de 1789 e de 1788 e de 1787 e de 1786*  
*de 1785 e de 1784 e de 1783 e de 1782 e de 1781 e de 1780*  
*de 1779 e de 1778 e de 1777 e de 1776 e de 1775 e de 1774*  
*de 1773 e de 1772 e de 1771 e de 1770 e de 1769 e de 1768*  
*de 1767 e de 1766 e de 1765 e de 1764 e de 1763 e de 1762*  
*de 1761 e de 1760 e de 1759 e de 1758 e de 1757 e de 1756*  
*de 1755 e de 1754 e de 1753 e de 1752 e de 1751 e de 1750*  
*de 1749 e de 1748 e de 1747 e de 1746 e de 1745 e de 1744*  
*de 1743 e de 1742 e de 1741 e de 1740 e de 1739 e de 1738*  
*de 1737 e de 1736 e de 1735 e de 1734 e de 1733 e de 1732*  
*de 1731 e de 1730 e de 1729 e de 1728 e de 1727 e de 1726*  
*de 1725 e de 1724 e de 1723 e de 1722 e de 1721 e de 1720*  
*de 1719 e de 1718 e de 1717 e de 1716 e de 1715 e de 1714*  
*de 1713 e de 1712 e de 1711 e de 1710 e de 1709 e de 1708*  
*de 1707 e de 1706 e de 1705 e de 1704 e de 1703 e de 1702*  
*de 1701 e de 1700 e de 1699 e de 1698 e de 1697 e de 1696*  
*de 1695 e de 1694 e de 1693 e de 1692 e de 1691 e de 1690*  
*de 1689 e de 1688 e de 1687 e de 1686 e de 1685 e de 1684*  
*de 1683 e de 1682 e de 1681 e de 1680 e de 1679 e de 1678*  
*de 1677 e de 1676 e de 1675 e de 1674 e de 1673 e de 1672*  
*de 1671 e de 1670 e de 1669 e de 1668 e de 1667 e de 1666*  
*de 1665 e de 1664 e de 1663 e de 1662 e de 1661 e de 1660*  
*de 1659 e de 1658 e de 1657 e de 1656 e de 1655 e de 1654*  
*de 1653 e de 1652 e de 1651 e de 1650 e de 1649 e de 1648*  
*de 1647 e de 1646 e de 1645 e de 1644 e de 1643 e de 1642*  
*de 1641 e de 1640 e de 1639 e de 1638 e de 1637 e de 1636*  
*de 1635 e de 1634 e de 1633 e de 1632 e de 1631 e de 1630*  
*de 1629 e de 1628 e de 1627 e de 1626 e de 1625 e de 1624*  
*de 1623 e de 1622 e de 1621 e de 1620 e de 1619 e de 1618*  
*de 1617 e de 1616 e de 1615 e de 1614 e de 1613 e de 1612*  
*de 1611 e de 1610 e de 1609 e de 1608 e de 1607 e de 1606*  
*de 1605 e de 1604 e de 1603 e de 1602 e de 1601 e de 1600*  
*de 1599 e de 1598 e de 1597 e de 1596 e de 1595 e de 1594*  
*de 1593 e de 1592 e de 1591 e de 1590 e de 1589 e de 1588*  
*de 1587 e de 1586 e de 1585 e de 1584 e de 1583 e de 1582*  
*de 1581 e de 1580 e de 1579 e de 1578 e de 1577 e de 1576*  
*de 1575 e de 1574 e de 1573 e de 1572 e de 1571 e de 1570*  
*de 1569 e de 1568 e de 1567 e de 1566 e de 1565 e de 1564*  
*de 1563 e de 1562 e de 1561 e de 1560 e de 1559 e de 1558*  
*de 1557 e de 1556 e de 1555 e de 1554 e de 1553 e de 1552*  
*de 1551 e de 1550 e de 1549 e de 1548 e de 1547 e de 1546*  
*de 1545 e de 1544 e de 1543 e de 1542 e de 1541 e de 1540*  
*de 1539 e de 1538 e de 1537 e de 1536 e de 1535 e de 1534*  
*de 1533 e de 1532 e de 1531 e de 1530 e de 1529 e de 1528*  
*de 1527 e de 1526 e de 1525 e de 1524 e de 1523 e de 1522*  
*de 1521 e de 1520 e de 1519 e de 1518 e de 1517 e de 1516*  
*de 1515 e de 1514 e de 1513 e de 1512 e de 1511 e de 1510*  
*de 1509 e de 1508 e de 1507 e de 1506 e de 1505 e de 1504*  
*de 1503 e de 1502 e de 1501 e de 1500 e de 1499 e de 1498*  
*de 1497 e de 1496 e de 1495 e de 1494 e de 1493 e de 1492*  
*de 1491 e de 1490 e de 1489 e de 1488 e de 1487 e de 1486*  
*de 1485 e de 1484 e de 1483 e de 1482 e de 1481 e de 1480*  
*de 1479 e de 1478 e de 1477 e de 1476 e de 1475 e de 1474*  
*de 1473 e de 1472 e de 1471 e de 1470 e de 1469 e de 1468*  
*de 1467 e de 1466 e de 1465 e de 1464 e de 1463 e de 1462*  
*de 1461 e de 1460 e de 1459 e de 1458 e de 1457 e de 1456*  
*de 1455 e de 1454 e de 1453 e de 1452 e de 1451 e de 1450*  
*de 1449 e de 1448 e de 1447 e de 1446 e de 1445 e de 1444*  
*de 1443 e de 1442 e de 1441 e de 1440 e de 1439 e de 1438*  
*de 1437 e de 1436 e de 1435 e de 1434 e de 1433 e de 1432*  
*de 1431 e de 1430 e de 1429 e de 1428 e de 1427 e de 1426*  
*de 1425 e de 1424 e de 1423 e de 1422 e de 1421 e de 1420*  
*de 1419 e de 1418 e de 1417 e de 1416 e de 1415 e de 1414*  
*de 1413 e de 1412 e de 1411 e de 1410 e de 1409 e de 1408*  
*de 1407 e de 1406 e de 1405 e de 1404 e de 1403 e de 1402*  
*de 1401 e de 1400 e de 1399 e de 1398 e de 1397 e de 1396*  
*de 1395 e de 1394 e de 1393 e de 1392 e de 1391 e de 1390*  
*de 1389 e de 1388 e de 1387 e de 1386 e de 1385 e de 1384*  
*de 1383 e de 1382 e de 1381 e de 1380 e de 1379 e de 1378*  
*de 1377 e de 1376 e de 1375 e de 1374 e de 1373 e de 1372*  
*de 1371 e de 1370 e de 1369 e de 1368 e de 1367 e de 1366*  
*de 1365 e de 1364 e de 1363 e de 1362 e de 1361 e de 1360*  
*de 1359 e de 1358 e de 1357 e de 1356 e de 1355 e de 1354*  
*de 1353 e de 1352 e de 1351 e de 1350 e de 1349 e de 1348*  
*de 1347 e de 1346 e de 1345 e de 1344 e de 1343 e de 1342*  
*de 1341 e de 1340 e de 1339 e de 1338 e de 1337 e de 1336*  
*de 1335 e de 1334 e de 1333 e de 1332 e de 1331 e de 1330*  
*de 1329 e de 1328 e de 1327 e de 1326 e de 1325 e de 1324*  
*de 1323 e de 1322 e de 1321 e de 1320 e de 1319 e de 1318*  
*de 1317 e de 1316 e de 1315 e de 1314 e de 1313 e de 1312*  
*de 1311 e de 1310 e de 1309 e de 1308 e de 1307 e de 1306*  
*de 1305 e de 1304 e de 1303 e de 1302 e de 1301 e de 1300*  
*de 1299 e de 1298 e de 1297 e de 1296 e de 1295 e de 1294*  
*de 1293 e de 1292 e de 1291 e de 1290 e de 1289 e de 1288*  
*de 1287 e de 1286 e de 1285 e de 1284 e de 1283 e de 1282*  
*de 1281 e de 1280 e de 1279 e de 1278 e de 1277 e de 1276*  
*de 1275 e de 1274 e de 1273 e de 1272 e de 1271 e de 1270*  
*de 1269 e de 1268 e de 1267 e de 1266 e de 1265 e de 1264*  
*de 1263 e de 1262 e de 1261 e de 1260 e de 1259 e de 1258*  
*de 1257 e de 1256 e de 1255 e de 1254 e de 1253 e de 1252*  
*de 1251 e de 1250 e de 1249 e de 1248 e de 1247 e de 1246*  
*de 1245 e de 1244 e de 1243 e de 1242 e de 1241 e de 1240*  
*de 1239 e de 1238 e de 1237 e de 1236 e de 1235 e de 1234*  
*de 1233 e de 1232 e de 1231 e de 1230 e de 1229 e de 1228*  
*de 1227 e de 1226 e de 1225 e de 1224 e de 1223 e de 1222*  
*de 1221 e de 1220 e de 1219 e de 1218 e de 1217 e de 1216*  
*de 1215 e de 1214 e de 1213 e de 1212 e de 1211 e de 1210*  
*de 1209 e de 1208 e de 1207 e de 1206 e de 1205 e de 1204*  
*de 1203 e de 1202 e de 1201 e de 1200 e de 1199 e de 1198*  
*de 1197 e de 1196 e de 1195 e de 1194 e de 1193 e de 1192*  
*de 1191 e de 1190 e de 1189 e de 1188 e de 1187 e de 1186*  
*de 1185 e de 1184 e de 1183 e de 1182 e de 1181 e de 1180*  
*de 1179 e de 1178 e de 1177 e de 1176 e de 1175 e de 1174*  
*de 1173 e de 1172 e de 1171 e de 1170 e de 1169 e de 1168*  
*de 1167 e de 1166 e de 1165 e de 1164 e de 1163 e de 1162*  
*de 1161 e de 1160 e de 1159 e de 1158 e de 1157 e de 1156*  
*de 1155 e de 1154 e de 1153 e de 1152 e de 1151 e de 1150*  
*de 1149 e de 1148 e de 1147 e de 1146 e de 1145 e de 1144*  
*de 1143 e de 1142 e de 1141 e de 1140 e de 1139 e de 1138*  
*de 1137 e de 1136 e de 1135 e de 1134 e de 1133 e de 1132*  
*de 1131 e de 1130 e de 1129 e de 1128 e de 1127 e de 1126*  
*de 1125 e de 1124 e de 1123 e de 1122 e de 1121 e de 1120*  
*de 1119 e de 1118 e de 1117 e de 1116 e de 1115 e de 1114*  
*de 1113 e de 1112 e de 1111 e de 1110 e de 1109 e de 1108*  
*de 1107 e de 1106 e de 1105 e de 1104 e de 1103 e de 1102*  
*de 1101 e de 1100 e de 1099 e de 1098 e de 1097 e de 1096*  
*de 1095 e de 1094 e de 1093 e de 1092 e de 1091 e de 1090*  
*de 1089 e de 1088 e de 1087 e de 1086 e de 1085 e de 1084*  
*de 1083 e de 1082 e de 1081 e de 1080 e de 1079 e de 1078*  
*de 1077 e de 1076 e de 1075 e de 1074 e de 1073 e de 1072*  
*de 1071 e de 1070 e de 1069 e de 1068 e de 1067 e de 1066*  
*de 1065 e de 1064 e de 1063 e de 1062 e de 1061 e de 1060*  
*de 1059 e de 1058 e de 1057 e de 1056 e de 1055 e de 1054*  
*de 1053 e de 1052 e de 1051 e de 1050 e de 1049 e de 1048*  
*de 1047 e de 1046 e de 1045 e de 1044 e de 1043 e de 1042*  
*de 1041 e de 1040 e de 1039 e de 1038 e de 1037 e de 1036*  
*de 1035 e de 1034 e de 1033 e de 1032 e de 1031 e de 1030*  
*de 1029 e de 1028 e de 1027 e de 1026 e de 1025 e de 1024*  
*de 1023 e de 1022 e de 1021 e de 1020 e de 1019 e de 1018*  
*de 1017 e de 1016 e de 1015 e de 1014 e de 1013 e de 1012*  
*de 1011 e de 1010 e de 1009 e de 1008 e de 1007 e de 1006*  
*de 1005 e de 1004 e de 1003 e de 1002 e de 1001 e de 1000*  
*de 999 e de 998 e de 997 e de 996 e de 995 e de 994*  
*de 993 e de 992 e de 991 e de 990 e de 989 e de 988*  
*de 987 e de 986 e de 985 e de 984 e de 983 e de 982*  
*de 981 e de 980 e de 979 e de 978 e de 977 e de 976*  
*de 975 e de 974 e de 973 e de 972 e de 971 e de 970*  
*de 969 e de 968 e de 967 e de 966 e de 965 e de 964*  
*de 963 e de 962 e de 961 e de 960 e de 959 e de 958*  
*de 957 e de 956 e de 955 e de 954 e de 953 e de 952*  
*de 951 e de 950 e de 949 e de 948 e de 947 e de 946*  
*de 945 e de 944 e de 943 e de 942 e de 941 e de 940*  
*de 939 e de 938 e de 937 e de 936 e de 935 e de 934*  
*de 933 e de 932 e de 931 e de 930 e de 929 e de 928*  
*de 927 e de 926 e de 925 e de 924 e de 923 e de 922*  
*de 921 e de 920 e de 919 e de 918 e de 917 e de 916*  
*de 915 e de 914 e de 913 e de 912 e de 911 e de 910*  
*de 909 e de 908 e de 907 e de 906 e de 905 e de 904*  
*de 903 e de 902 e de 901 e de 900 e de 899 e de 898*  
*de 897 e de 896 e de 895 e de 894 e de 893 e de 892*  
*de 891 e de 890 e de 889 e de 888 e de 887 e de 886*  
*de 885 e de 884 e de 883 e de 882 e de 881 e de 880*  
*de 879 e de 878 e de 877 e de 876 e de 875 e de 874*  
*de 873 e de 872 e de 871 e de 870 e de 869 e de 868*  
*de 867 e de 866 e de 865 e de 864 e de 863 e de 862*  
*de 861 e de 860 e de 859 e de 858 e de 857 e de 856*  
*de 855 e de 854 e de 853 e de 852 e de 851 e de 850*  
*de 849 e de 848 e de 847 e de 846 e de 845 e de 844*  
*de 843 e de 842 e de 841 e de 840 e de 839 e de 838*  
*de 837 e de 836 e de 835 e de 834 e de 833 e de 832*  
*de 831 e de 830 e de 829 e de 828 e de 827 e de 826*  
*de 825 e de 824 e de 823 e de 822 e de 821 e de 820*  
*de 819 e de 818 e de 817 e de 816 e de 815 e de 814*  
*de 813 e de 812 e de 811 e de 810 e de 809 e de 808*  
*de 807 e de 806 e de 805 e de 804 e de 803 e de 802*  
*de 801 e de 800 e de 799 e de 798 e de 797 e de 796*  
*de 795 e de 794 e de 793 e de 792 e de 791 e de 790*  
*de 789 e de 788 e de 787 e de 786 e de 785 e de 784*  
*de 783 e de 782 e de 781 e de 780 e de 779 e de 778*  
*de 777 e de 776 e de 775 e de 774 e de 773 e de 772*  
*de 771 e de 770 e de 769 e de 768 e de 767 e de 766*  
*de 765 e de 764 e de 763 e de 762 e de 761 e de 760*  
*de 759 e de 758 e de 757 e de 756 e de 755 e de 754*  
*de 753 e de 752 e de 751 e de 750 e de 749 e de 748*  
*de 747 e de 746 e de 745 e de 744 e de 743 e de 742*  
*de 741 e de 740 e de 739 e de 738 e de 737 e de 736*  
*de 735 e de 734 e de 733 e de 732 e de 731 e de 730*  
*de 729 e de 728 e de 727 e de 726 e de 725 e de 724*  
*de 723 e de 722 e de 721 e de 720 e de 719 e de 718*  
*de 717 e de 716 e de 715 e de 714 e de 713 e de 712*  
*de 711 e de 710 e de 709 e de 708 e de 707 e de 706*  
*de 705 e de 704 e de 703 e de 702 e de 701 e de 700*  
*de 699 e de 698 e de 697 e de 696 e de 695 e de 694*  
*de 693 e de 692 e de 691 e de 690 e de 689 e de 688*  
*de 687 e de 686 e de 685 e de 684 e de 683 e de 682*  
*de 681 e de 680 e de 679 e de 678 e de 677 e de 676*  
*de 675 e de 674 e de 673 e de 672 e de 671 e de 670*  
*de 669 e de 668 e de 667 e de 666 e de 665 e de 664*  
*de 663 e de 662 e de 661 e de 660 e de 659 e de 658*  
*de 657 e de 656 e de 655 e de 654 e de 653 e de 652*  
*de 651 e de 650 e de 649 e de 648 e de 647 e de 646*  
*de 645 e de 644 e de 643 e de 642 e de 641 e de 640*  
*de 639 e de 638 e de 637 e de 636 e de 635 e de 634*  
*de 633 e de 632 e de 631 e de 630 e de 629 e de 628*  
*de 627 e de 626 e de 625 e de 624 e de 623 e de 622*  
*de 621 e de 620 e de 619 e de 618 e de 617 e de 616*  
*de 615 e de 614 e de 613 e de 612 e de 611 e de 610*  
*de 609 e de 608 e de 607 e de 606 e de 605 e de 604*  
*de 603 e de 602 e de 601 e de 600 e de 599 e de 598*  
*de 597 e de 596 e de 595 e de 594 e de 593 e de 592*  
*de 591 e de 590 e de 589 e de 588 e de 587 e de 586*  
*de 585 e de 584 e de 583 e de 582 e de 581 e de 580*  
*de 579 e de 578 e de 577 e de 576 e de 575 e de 574*  
*de 573 e de 572 e de 571 e de 570 e de 569 e de 568*  
*de 567 e de 566 e de 565 e de 564 e de 563 e de 562*  
*de 561 e de 560 e de 559 e de 558 e de 557 e de 556*  
*de 555 e de 554 e de 553 e de 552 e de 551 e de 550*  
*de 549 e de 548 e de 547 e de 546 e de 545 e de 544*  
*de 543 e de 542 e de 541 e de 540 e de 539 e de 538*  
*de 537 e de 536 e de 535 e de 534 e de 533 e de 532*  
*de 531 e de 530 e de 529 e de 528 e de 527 e de 526*  
*de 525 e de 524 e de 523 e de 522 e de 521 e de 520*  
*de 519 e de 518 e de 517 e de 516 e de 515 e de 514*  
*de 513 e de 512 e de 511 e de 510 e de 509 e de 508*  
*de 507 e de 506 e de 505 e de 504 e de 503 e de 502*  
*de 501 e de 500 e de 499 e de 498 e de 497 e de 496*  
*de 495 e de 494 e de 493 e de 492 e de 491 e de 490*  
*de 489 e de 488 e de 487 e de 486 e de 485 e de 484*  
*de 483 e de 482 e de 481 e de 480 e de 479 e de 478*  
*de 477 e de 476 e de 475 e de 474 e de 473 e de 472*  
*de 471 e de 470 e de 469 e de 468 e de 467 e de 466*  
*de 465 e de 464 e de 463 e de 462 e de 461 e de 460*  
*de 459 e de 458 e de 457 e de 456 e de 455 e de 454*  
*de 453 e de 452 e de 451 e de 450 e de 449 e de 448*  
*de 447 e de 446 e de 445 e de 444 e de 443 e de 442*  
*de 441 e de 440 e de 439 e de 438 e de 437 e de 436*  
*de 435 e de 434 e de 433 e de 432 e de 431 e de 430*  
*de 429 e de 428 e de 427 e de 426 e de 425 e de 424*  
*de 423 e de 422 e de 421 e de 420 e de 419 e de 418*  
*de 417 e de 416 e de 415 e de 414 e de 413 e de 412*  
*de 411 e de 410 e de 409 e de 408 e de 407 e de 406*  
*de 405 e de 404 e de 403 e de 402 e de 401 e de 400*  
*de 399 e de 398 e de 397 e de 396 e de 395 e de 394*  
*de 393 e de 392 e de 391 e de 390 e de 389 e de 388*  
*de 387 e de 386 e de 385 e de 384 e de 383 e de 382*  
*de 381 e de 380 e de 379 e de 378 e de 377 e de 376*  
*de 375 e de 374 e de 373 e de 372 e de 371 e de 370*  
*de 369 e de 368 e de 367 e de 366 e de 365 e de 364*  
*de 363 e de 362 e de 361 e de 360 e de 359 e de 358*  
*de 357 e de 356 e de 355 e de 354 e de 353 e de 352*  
*de 351 e de 350 e de 349 e de 348 e de 347 e de 346*  
*de 345 e de 344 e de 343 e de 342 e de 341 e de 340*  
*de 339 e de 338 e de 337 e de 336 e de 335 e de 334*  
*de 333 e de 332 e de 331 e de 330 e de*



Segunda Compañia de Barbacoas das  
Guardas Municipaes d'este Municipio q' se acham  
na parte de Capitanias das Mesmas. Nesta  
materia a Camara acima recobido as  
letras do Sr. de 26 de fev. mes de 76<sup>to</sup> e qual  
mente um exemplar do Acto Legislativo  
da Comhia Legislativa d'esse Estado Geral  
de 1844 e Regulamento Constituido nas  
letras do Sr. de 26 de fev. mes de 76<sup>to</sup> e qual  
mente um exemplar do Acto Legislativo  
de 1844. Antonio de Quiros Telles Fran.  
cisco Bracillete Ferraz, Antonio e Bartens do  
aborte. Elutens Dias de Almeida Raimundo  
Cardoso de Oliveira =

Esta Camara recobiu a Portaria do Sr. em de 29 de  
fev. de 76<sup>to</sup> que trata de pro copia a ultima  
representacao da Camara de Alibaria para avis  
ta della informar se da sua parte de execucao  
ao acto do Sr. Governo da Provincia de 26 de  
fev. do anno proximo passado que marcao  
prodivizas entre os dous Distritos de Campo  
Largo e Pellem ao caso afirmativo q'vair as  
providencias que des dos dous que expu  
dis abem da queda execucao se em virtude  
della houve alguma mudanca no estado  
da parte da Administracao q'vair q'vair  
e clerica dos dous distritos, finalmente se  
algun inconveniente grave resultaria de qua  
ficasse sustencao a quella deliboracao do Sr.  
verm de 26 de fev. do anno proximo passado  
ate definitiva resolucão de Assimblea  
Provincial - Quanto ao q'vair to informa



































































Francisco Jimeno Taveras Secretario de  
Estado y Gobernación de las Indias  
reales.

148 of. Rey. Secretario Plinio  
Dado en Madrid a 25 de Mayo  
de 1765.

PMJ  
UGC - AH

19







































































De sair de fulto, mas a esta para ob-  
var outras divizas existentes em as mda idas,  
dunas armoria, se que tracta a Carta  
ria de 10 de Feb. de 1710, digo approvada pelo  
Deputado mas sancionada, no intento  
que a Carta de 10 de fulto supposto  
comanda observar as Divizas, que  
nas aquellas e outras circumstas, esta  
Camara, que tem por den primeiros  
tambem a obediencia as ordens Superiores,  
iva ao conhecimento de V. Ex. a sufficien-  
tada, em que avisa collocar a mda  
de 10 de Feb. de fulto que esta Camara  
na tem observado, e suplicando a mda  
nas Divizas, de que tracta a Carta  
de 10 de Feb. de 1710, que a approvava  
e tem a Diviza, que o Sr. Doutor  
Bispo Discernido se dar a Capella de  
Largo Largo para produzir alguma  
differença como ja foi disposta em  
Tudo no Conselho Provincial. 1.º por que  
tal Diviza para Capella segundo a  
Diviza mas pode tirar terreno de um  
Município para outro. 2.º Total de  
uma ecclesiastica para Capella de fulto  
da dit clausula dos Bispos compen-  
tes mas differer, como não differer al-  
guma de mimicação em seus Arquivos  
de e instrumentos, como se viu da res-  
criptiva Provincial de V. Ex. do Sr. Bispo  
depo Discernido. 3.º e por que, sendo



avião tal coisa, e nenhuma munda  
 ca produzida ou poderia produzir  
 mas estas felices conhecidas entre  
 as de este universo. Esta quinta se  
 divide já ter sido das felices já  
 ser incommoda a tantos outros  
 ser de B. S. a, que esta com a de  
 seu modo seja de la ser munda  
 e até, a de ser prático e a de  
 não duvida propriamente ar  
 bitrio que uma terminação digo  
 uma comissão de 2 homens Cardath  
 quinta Villa e de outro de de d. c. d. a  
 seja encarregada de fazer uma  
 nova divisão entre os seus e b. unci  
 pios, mas a divisão que fique em  
 igual distância de uma e de outra  
 Villa e que não venha a ser  
 a uma Villa dos antigos mercados e  
 de 2 legoas para pertencer a um  
 das Villas, a qual dista de B. S. e de  
 7 legoas, como se pretende por par  
 te de d. c. d. a, chamando a isto os  
 mercados a Carteira de B. S. e de B. S. a  
 Tal acordo, se houver, pode ser da  
 comissão de d. c. d. a de regulativa  
 Provincial. E de que se trata a  
 guerra de B. S. a, mandam que de  
 se marcam Districto: em este  
 Districto está marcado, e estas  
 tal de marcado, e a que manda



























































Officio Sr. Sr. = Em resposta a Cartoria  
de 22.º em data de 27 de corrente, em que  
V.ª ordena esta Camara, que informe  
al.ª, quais as causas ou impedimentos que  
tira a municipalidade de prestar as informações  
comuns que sobre a cidade desta villa em  
1842.º Sr. Sr. de Direito da 3.ª Camara,  
dizendo de responder a seus officios do  
município, como consta de humas suas in-  
formações de 1841 a Camara e de 1842 que  
ella prouta no município de Santos Sr. Sr. de  
Direito as informações de que se trata,  
como consta de officios, que por copia se  
pa a Camara no conhecimento de V.ª.

Não ha e verdade alguma demora na  
prestação destas informações, foi por  
involuntaria, e nascida dos impedimentos  
e ausencias de alguns membros desta Camara  
e como o caso incidente, que por inco-  
modo em sua familia, e ausencias pa-  
ra outros municípios, a que tem sido  
forçado, por estes não estar no cor-  
rimento do seu cargo. Deo. Sr. Sr. a V.ª Sr. Sr.  
em 28 de Janeiro de 1842 =  
Officio Sr. Sr. = Sr. Sr. de Montenegro  
residente desta Comarca = José Manoel  
de Souza = Fran. Damazio do Santos =  
Fran. Antonio de Camargo = Silvestre  
de Costa Junior = Leferino Jose de Mo-  
rais = o. Sr. Luiz Gonzaga de Santa Fe  
Tendes =

Officio Sr. Sr. = A Camara Municipal  
da 1.ª municipalidade, ao saber a Cartoria,  
de 20 de corrente dirigindo em data  
de 20 de corrente participando Sr. Sr.



que V. Exa mereca de S. M. o Príncipe de  
 a honra de ser nomeado para o cargo de  
 Presidente desta Provincia, e que naquel  
 la mesma dia havia tomado posse do di-  
 to cargo, e eustante de procer, que mais  
 s'abtem os membros desta Camara,  
 mas todos os habitantes deste Municipio,  
 que tem a honra de ser contribuintes a V. Exa.  
 Sabem assim apreciar todo o merito e  
 a certo da ex. c'ha, que abem de se dar a  
 nis se dignou fazer S. M. o Príncipe de  
 Dorado Almoravia. habitantes do mu-  
 nicipio de fundad'os. E os senhores, amas  
 muito a sua Patria, o Brasil, e tem  
 bastante senso para reconhecerem que  
 o elemento monarchico, que muito  
 abia e felicemente con sagra a hon-  
 rario do fengreio e a Taboa de sal  
 vado para esta Patria, que adora,  
 e que tem salvado, e a de salvar das  
 garras da anarchia, e dos temores ma-  
 les, que outrora, e agora, vizinhos e con-  
 tinuos... desgraças, que deos affaste para lon-  
 ge da Terra de Santa Cruz... Se de por  
 esta consideração, e os brasileiros con sagra  
 amas duvidas a S. M. J. senhores  
 D. Pedro Segundo, Taboa da Salvação da  
 Patria, esta amor reverey, nao tem limites,  
 quando se contemplos as raras Qualidades  
 segue e dotado o Honro localis Almor-  
 avia Delicias do Brasil!... sendo isto es-  
 sendo certo e, sendo tais os sentimentos  
 desta Camara e habelidade deste mu-  
 nicipio, esta certo, que todo o Delegado  
 de S. M. J. nesta Provincia em qualquer  
 occasiõ respeito a toda a occasiõ  
 oncaõ ao ho alcanco: se isto sempre  
 assim succede, com mais forte varã,  
 e por principio muito podero ser, em

particular  
 a honra  
 de ser  
 nomeado  
 para o  
 cargo de  
 Presidente  
 desta  
 Provincia,  
 e que na  
 mesma  
 dia havia  
 tomado  
 posse do  
 dito cargo,  
 e eustante  
 de procer,  
 que mais  
 s'abtem  
 os membros  
 desta  
 Camara,  
 mas todos  
 os habitantes  
 deste  
 Municipio,  
 que tem  
 a honra  
 de ser  
 contribuintes  
 a V. Exa.  
 Sabem  
 assim  
 apreciar  
 todo o  
 merito  
 e a certo  
 da ex. c'ha,  
 que abem  
 de se dar  
 a nis se  
 dignou  
 fazer S. M.  
 o Príncipe  
 de Dorado  
 Almoravia.  
 habitantes  
 do municipio  
 de fundad'os.  
 E os  
 senhores,  
 amas  
 muito  
 a sua  
 Patria,  
 o Brasil,  
 e tem  
 bastante  
 senso  
 para  
 reconhecerem  
 que o  
 elemento  
 monarchico,  
 que muito  
 abia e  
 felicemente  
 con sagra  
 a honrario  
 do fengreio  
 e a Taboa  
 de sal  
 vado para  
 esta Patria,  
 que adora,  
 e que tem  
 salvado,  
 e a de  
 salvar das  
 garras da  
 anarchia,  
 e dos  
 temores  
 males,  
 que  
 outrora,  
 e agora,  
 vizinhos  
 e continuos...  
 desgraças,  
 que deos  
 affaste  
 para longe  
 da Terra  
 de Santa  
 Cruz...  
 Se de por  
 esta  
 consideração,  
 e os  
 brasileiros  
 con sagra  
 amas  
 duvidas  
 a S. M. J.  
 senhores  
 D. Pedro  
 Segundo,  
 Taboa da  
 Salvação  
 da Patria,  
 esta amor  
 reverey,  
 nao tem  
 limites,  
 quando  
 se  
 contemplos  
 as raras  
 Qualidades  
 segue e  
 dotado  
 o Honro  
 localis  
 Almoravia  
 Delicias  
 do Brasil!  
 ... sendo  
 isto  
 sendo  
 certo e,  
 sendo  
 tais os  
 sentimentos  
 desta  
 Camara  
 e habelidade  
 deste  
 municipio,  
 esta certo,  
 que todo  
 o Delegado  
 de S. M. J.  
 nesta  
 Provincia  
 em qualquer  
 occasiõ  
 respeito  
 a toda a  
 occasiõ  
 oncaõ  
 ao ho  
 alcanco:  
 se isto  
 sempre  
 assim  
 succede,  
 com mais  
 forte  
 varã,  
 e por  
 principio  
 muito  
 podero  
 ser, em















105

Officio de... Tendo... do... de...  
 Capitão da 2ª Companhia de Batalhão de  
 1.º Sargento desta... pela sua  
 parte, que... parte... de...  
 Governo da Província e Capitão da mesma  
 Companhia, José da Silva Xavier dos Santos,  
 em... tem a honra de...  
 e... para...  
 de... de... de...  
 de... de... de...  
 de... de... de...  
 de... de... de...  
 de... de... de...

Proposta para... da 2ª Companhia  
 de Batalhão de Guardas e Carionas  
 do Município... Para Capitão  
 da mesma Companhia Joaquim  
 Benedito de Lemos - idade vinte  
 e quatro annos - Engenheiro de açúcar...  
 de... Para Tenente de...  
 da mesma Companhia José Vicente Ferreira  
 - idade vinte e três annos - e...  
 de... de...  
 de... de...  
 de... de...  
 de... de...  
 de... de...  
 de... de...  
 de... de...  
 de... de...

Officio de... Esta... com...  
 de... de...  
 de... de...







































provincia de ...  
Co. São ...  
diabij ...  
Co. São ...  
provincia ...  
Silvestre ...

Officio ...  
Provincial ...  
gosto ...  
incluso ...  
essidades ...  
adquiridas ...  
indicacões ...  
a provincia ...  
de monstra ...  
de certo ...  
na ...  
circo ...  
ta ...  
Silvestre ...

Officio ...  
do, que ...  
pizas ...  
no ...  
me ...  
tigos ...  
Legislativa ...  
Liberdade ...



















José da Costa Cabral Inspector da Lixoraria  
Tran.<sup>co</sup> Simão Tavares - e Regueil etm.  
dectz. Barros - Tran.<sup>co</sup> Damião Santos  
José Caetano de Alencastro - Tran.<sup>co</sup>  
José Carneiro de Azevedo - Tran.<sup>co</sup>  
da Costa Guimarães

N.º 110. Senr. Sendo esta Câmara em 23 de  
Abril de 1844 tendo recebido e examinado  
legislatura Provincial e p.º intermédio  
do Gov. Governo da Província os autos  
etm. de Cartas de vendas proprias  
para serem approvadas, em conse-  
quencia de ver que duas vendas não  
são de as ditas em p.º sem embargo  
adiretas ainda não providencia de con-  
sente ao e de m.º p.º q.º a l.º e q.º  
to não teve a Câmara a solução algu-  
mas a respeito de q.º a l.º e q.º  
tas proprias existia no archivo de p.º  
sembla. e q.º a Câmara a l.º e q.º  
dava a tomar a l.º e q.º  
della e dar a l.º e q.º  
vina de q.º a l.º e q.º  
cipio da Câmara de vendas de l.º e q.º  
a l.º e q.º. Caso da Câmara e l.º e q.º  
cipal. etm. de fundia h.º 13 de Jan.  
de 1844. N.º 110. Senr. Deputados da  
e l.º e q.º Legislativa Provincial  
e l.º e q.º Simão Tavares - e l.º e q.º  
dectz. Barros - Francisco Lami. dos J.º  
- José Caetano de Alencastro - de l.º e q.º  
da Costa Guimarães - Tran.<sup>co</sup> etm. de l.º e q.º

N.º 111. Senr. Esta Câmara transmite a  
V.º a l.º e q.º em l.º e q.º de l.º e q.º  
de l.º e q.º de l.º e q.º. l.º e q.º de l.º e q.º  
da Costa Guimarães, na forma de l.º e q.º  
e l.º e q.º de l.º e q.º. l.º e q.º de l.º e q.º  
m.º e l.º e q.º de l.º e q.º de l.º e q.º  
m.º de l.º e q.º de l.º e q.º de l.º e q.º  
no l.º de l.º e q.º de l.º e q.º de l.º e q.º  
da l.º e q.º de l.º e q.º de l.º e q.º



















Tenho outra Santissima sandata de V. Ex.  
mismo nome, communicando que sobre  
aquella do Sr. Chefe de Policia nomeou  
V. Ex. para 1.<sup>o</sup> Supplente do Deza dezo do  
Delegado o mesmo José Ben. de Lucena  
afim de que esta Cam.<sup>a</sup> thadesse aju-  
ramento. Quanto ajuizamento de Lucena,  
pica esta Cam.<sup>a</sup> intelligencia da. como  
parou V. Ex. si dia que alterou a ordem  
municipal das Supplentes, e no entanto  
nao apparece dezo ni grange ni actual  
ordem municipal. O nome da Supplente  
te jate entao off. thadesse e tritois. da  
Cam.<sup>a</sup> a o mesmo tempo que nao e de  
clarado de nittido, por esta Cam.<sup>a</sup>  
a V. Ex. declaracao ou esclarecimento  
a respeito, afim de saber se esta ou  
nao demittido p.<sup>o</sup> V. Ex. a quelle ate em  
toda 1.<sup>o</sup> Supplente, e alcançado a ligo-  
te entao 1.<sup>o</sup> Supplente calcangar assim  
a conveniencia intelligencia para a  
necessaria essencia de quanto a segunda  
Postoria, a Cam.<sup>a</sup> declara a V. Ex.  
que nos 5. de abril de 1845 quando se ja  
em creencia, nesta Provincia a Lei de  
3. de Dezembro de 1845 V. Ex. o mesmo  
José Ben. de Lucena de defenisa esta  
Cam.<sup>a</sup> juramento de 1.<sup>o</sup> Supplente do De-  
legado, ed. thadesse thadesse ed. thadesse  
leg. de thadesse deste thadesse tempo  
algumas vezes exercendo em thadesse o  
thadesse Capita. de Lucena e cargo de 1.<sup>o</sup> Su-  
plente de Delegado: nestas circumstan-  
cias, julga a Cam.<sup>a</sup> de Lucena de Lucena  
levar esta mesma no thadesse de V. Ex.  
pensando ed. thadesse de Lucena ed.  
afim de thadesse de Lucena de Lucena  
nao p.<sup>o</sup> facto de thadesse agora de Lucena  
levar na ordem municipal de 1.<sup>o</sup> Su-  
plente do Delegado. Decidindo V. Ex. a da affir-  
mativa, esta Cam.<sup>a</sup>, lembrada do  
principio onde se da a thadesse na  
za, deve haver a thadesse de Lucena  
recebido saber se de Lucena tam  
necessario a thadesse de Lucena



pela nova ordem numerica dos hy-  
plentes do Juizo Municipal de S. Paulo  
do subino delegar em numero auto-  
dino quanto a ordem numerica dos  
supplentes do Delegado do V. G.  
alterou, fazendo passar o referido  
Correio de Luicinos do 4º para 1º lugar,  
deixando quanto a demais intacta a or-  
dem numerica anterior, e prosseguir pare-  
ce, q. quando o mesmo V. G. de d. c. de  
deixar o 1º q. impedirem a exercicio  
de aquelles cargos, passando os seus  
imediatos, para separada a Delegacia  
do Juizo Municipal de S. Paulo.  
Decidindo o V. G. pela affirmativa, es-  
ta Comarca desde ja representa a  
V. G. q. e' difficil achar se neste  
Municipio um homem, que largue  
o seu engenho, para estar na Villa  
exercendo aquelles cargos recusados,  
e q. havendo a mesma Villa separada  
como antes se considerava, recusara a  
difficuldade, sendo preciso q. um velho se  
recuse a cargo de supplente do Delegado,  
e outro de supplente do Juizo Municipal  
e de S. Paulo e a consideração, ou duvida,  
que esta Comarca sobre modo deseja  
de achar com a de, e com a ordem do V. G.  
fulgan. Do seu deves levar a maior  
preziosamente a o conhecimento do V. G.  
pedindo a concorrencia e a clarificação  
supra mencionada, e assim de a executar  
como costuma. De G. do V. G. do  
da Comarca da Villa de S. Paulo hi  
do de S. Paulo do 1º q. do V. G. e do  
Conselheiro e a Comarca da Tanseca  
Uma e a de Presid. de S. Paulo.  
Juiz do V. G. da Tanseca = Francisco  
Damião das Fontes = Refinino Faria de  
e Moraes = Francisco Simão da  
Pereira = Silvestre da Costa Qui-  
manas

52























Alto. Cmo. Sr. e Camarara e Municipal da  
da Villa de Fundiary, transmitta as  
seitas, aperturas, e servidas pelas  
habitantes do Bairro de Fagnary. Des  
tructo o cartorio da Villa de Fundiary  
sem informacao do Juiz de Tax  
clamo. Destruito pelas guerras  
de amespridade da abertura do ca  
minho projectado na proximidade  
da linha recta do Freixo do Al  
deve de se fazer o Sr. Sr. que es  
ta caminho tem de passar pelas ter  
ras de um morador, e todos os  
de bom grado na abertura de terra  
nos abidades, e a terra de  
destruido p' hua nova terra, visto que  
clamo, e a terra mal se pode fazer  
por passar em terras inventas em  
distancia de uma legua de uma  
casa. Esta Camarara, e a terra de  
necessidade da abertura de terra  
minha, e a terra de se fazer com a  
autoridade de se fazer, e a terra de  
videncias, e a terra de se fazer, e a terra de  
obito, e a terra de se fazer, e a terra de  
D. J. do Alto, Fundiary, 19 de Abril  
de 1745 = Alto. Cmo. Sr. e Camarara e Municipal  
e Camarara da Terra de Lima e S.  
Orend. desta Provincia = e a terra de se fazer  
nos Altes = Sr. Rodrigues do Altes  
= Sr. Soares das Terras de se fazer, e a terra de  
destruido do Sr. Sr. e Antonio  
e a terra de se fazer.

Alto. Cmo. Sr. e Camarara e Municipal  
da Villa de Fundiary, e a terra de se fazer  
destruido da terra de se fazer  
Alto. datada de 17 de Junho proximo  
pretérito, e a terra de se fazer, que  
de se fazer os abidades José Francisco  
dos Santos, de Delegado de Policia



























das Instancias a respeito do  
Luzo de Camara da D.ª de ...  
15 de setembro de 1845. 516. etc. etc.  
Marechal de Campo e Barão de  
Lousa Lima ediloe Presid. desta  
Prov. = Antonio de Queiroz Telles

15/9/1845

PMJ  
UGC - AH



PMJ  
UGC - AH



PMJ  
JGC - AH

Esta levantada cento e cinquenta  
meas folhas por memorias e  
a duobrasadas e meo sena de  
meo Paulo de Novembro  
de 1784

Paulo de Barros



Inicia e 8 de Junho de 1.829 a 15/9/1845  
deste lado!

Am

Lado inverso: 28/10/1784 a 10/11/1788

PMJ  
UGC - AH



PMJ  
UGC - AH



